

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2005**

*Revoga o § 2º do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Revoga-se o § 2º do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em seu § 2º do art. 134, prevê que aos empregados menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão concedidas de uma só vez .

A Constituição Federal em inciso XXX do art. 7º, garante aos trabalhadores a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Assim, se é vedado discriminar os trabalhadores por **causa da idade** em vários aspectos da vida laboral, não se justifica a permanência da proibição de concessão do parcelamento de férias aos trabalhadores descritos no § 2º do art. 134 da CLT.

Por todas essas razões, entendo ser necessário à supressão do citado dispositivo a fim de extinguir o tratamento diferenciado a que estavam submetidos os trabalhadores menores de dezoito anos e os maiores de cinqüenta anos.

É uma medida justa e racional. Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CÉSAR BORGES